

fl 20

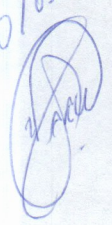
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA

MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, filial, localizada à Avenida Marechal Castelo Branco, 667, Edifício Comercial Lisboa, 3º andar – São Francisco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.176/0002-90, representada neste ato pelo sócio : Dr. Geraldo Andrade de Aragão, portador do CREA Nº2367/D - CE CPF nº 036.973.043-72, brasileiro, casado, domiciliado nesta Cidade à Avenida Marechal Castelo Branco, 667, Edifício Comercial Lisboa, 3º andar – São Francisco, nesta cidade, , doravante denominado **COMPROMITENTE** e **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pela SEMTHURB (Secretaria Municipal de Terras, Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana), na pessoa do Secretário , Dr. Roberto Lopes Furtado, inscrito no Registro Geral sob o nº 9302877-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Mandacarus, Quadra 10, Casa 06 – Renascença II, em São Luís – MA, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**.

Por estarem de comum acordo celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA** que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a operação urbana solicitada no processo 220/5877/2004, relativo à mudança de índices para possibilitar a aprovação do projeto do Ed. Porto Ravena , situado à Avenida dos Holandeses, quadra 01, Ponta do Farol, loteamento Renascença, Gleba B, nesta cidade, onde foi aprovada , na reunião de 11 de janeiro de 2005, a alteração dos índices urbanísticos previstos na Lei de Zoneamento (12 pavimentos e ATME de 210%) para 13 pavimentos e ATME de 300%, cujo valor restou fixado em R\$ 26.099,57 (vinte e seis mil, noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

recebi em:
20/05/05




19/05

fl 21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA NO PROCESSO 220/5245/2001

O COMPROMITENTE obriga-se a pagar sua contrapartida por meio:

Da execução de pavimentação da rua dos Juritis, conforme croqui, especificações e orçamento anexos à ordem de serviço, que deverá ser de valor igual ou superior ao definido no processo de operação urbana 220-5877/04 que é de R\$ 26.099,57 (vinte e seis mil, noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO

O COMPROMITENTE escolheu o serviço acima como forma de pagamento da operação urbana de livre e espontânea vontade, não havendo qualquer responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** pela escolha de serviço, desta forma, resta consignado e acordado que a diferença entre o valor mínimo necessário para a aprovação da operação urbana e o custo da obra será considerado pelos signatários como doação ao Município de São Luís.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

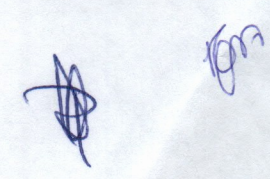
O COMPROMISSÁRIO, após a assinatura do presente termo expedirá a competente certidão de operação urbana, nos termos do Art. 18 e 19 da Lei 3.254/92, que possibilitará a obtenção de Alvará de Construção de conformidade com os índices modificados pela operação urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Caso o **COMPROMITENTE** não realize a obra a que se obrigou no prazo máximo de 03(três) meses da assinatura do presente, ou a realize parcialmente, poderá o **COMPROMISSÁRIO**, optar entre a revogação unilateral da **CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA** e seu conseqüente **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, ou a inscrição em dívida ativa do valor equivalente ao débito da Operação Urbana, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

Após a conclusão da obra pelo **COMPROMITENTE**, e constatado, em vistoria, o fiel cumprimento do presente termo, será entregue ao **COMPROMITENTE** o respectivo termo de quitação de operação urbana.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO HABITE-SE

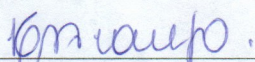
Somente poderá ser emitido o Habite-se em construções com operação urbana que obtiverem o termo de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de São Luís, para dirimir as questões oriundas deste termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e contratados, assinam as 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

São Luís, 19 de janeiro de 2004



p/ **Geraldo Andrade de Aragão**
Compromitente



Roberto Lopes Furtado
Compromissário

Testemunhas:

